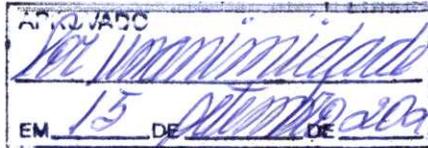




PROJETO DE LEI Nº 024 DE 20 DE Agosto 2021




Silvanete Barros Dias de Melo
Presidente

"Cria o Conselho de Contribuintes no Município de Bom Conselho".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete a apreciação da Egrégia Câmara de Vereadores do Município de Bom Conselho/PE o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica criado o Conselho de Contribuintes para julgar, em segunda e última instância administrativa, os recursos interpostos contra atos ou decisões sobre matéria tributária, praticados pela autoridade administrativa de Primeira Instância, por força de suas atribuições.

Art. 2º - O Conselho tem sede e circunscrição no Município de Bom Conselho e vincula-se administrativamente ao Secretário Municipal da Fazenda.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA



Art. 3º - O Conselho será composto pelos seguintes membros:

- a) Secretário Municipal da Fazenda, que o presidirá;
- b) 02 (dois) representantes da Fazenda Municipal, designadas pelo Secretário Municipal da Fazenda, versados em assuntos tributários;
- c) 01 (um) representante da Fazenda Estadual;
- d) 03 (três) representantes dos contribuintes, sendo 01 (um) da Associação do Comércio de Bom Conselho; 01 (um) da Federação do Comércio do Estado de Pernambuco; e 01 (um) do Conselho Regional de Contabilidade;

Parágrafo Único - Será nomeado, ainda, um suplente para cada Conselheiro que será convocado para atuar, nas faltas e impedimentos de seu titular.

Art. 4º - Os Conselheiros e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito, após livre escolha em listas tríplices.

Art. 5º - Compete ao Conselho de Contribuintes:

I - julgar os recursos interpostos contra decisões de primeira instância administrativa que versem sobre lançamentos de impostos, taxas e contribuições, imunidades, suspensão, extinção e exclusão do crédito tributário, e aplicação de penalidades de qualquer natureza;

II - representar ao Prefeito Municipal, propondo a adoção de medidas tendentes ao aperfeiçoamento desta lei e da legislação tributária objetivando, principalmente, a justiça fiscal e a conciliação dos interesses dos contribuintes com os da Fazenda Municipal;

III - aprovar e alterar o Regimento Interno do Conselho de Contribuintes, através de votação de 2/3 (dois terços) de seus membros;

IV - aprovar súmulas administrativas vinculantes por decisão de 2/3 (dois terços) de seus membros.



CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º - O Conselho de Contribuintes compõem-se de:

- I - Presidência;
- II - Vice-Presidência;
- III - Conselheiros;
- IV - Representação da Procuradoria Geral
- III - Secretaria;

Art. 7º - O mandato dos Conselheiros 02(dois) anos, permitida uma recondução, iniciar-se-á em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro do ano correspondente ao término do mandato.

§ 1º - As nomeações dos Conselheiros deverão processar-se antes do término do mandato anterior.

§ 2º - Os mandatos dos Conselheiros terminarão com o mandato do Prefeito Municipal, independente de ter cumprido 02 (dois) anos de mandato.

Art.8º - Os Conselheiros prestarão compromisso de bem e fielmente cumprir a legislação tributária, antes da atuação no primeiro julgamento, perante o Prefeito Municipal, ou seu representante, por quem serão empossados.

Parágrafo único - Os Suplentes, quando convocados, prestarão o compromisso disposto no *caput* perante o presidente do Conselho.

Art.9º - Considerar-se-á vago o cargo quando o conselheiro não assumir as funções no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação das respectivas nomeações no Diário Oficial do Município.



Art. 10 - Perderá o mandato, após deliberação do Conselho, o Conselheiro que:

- I - usar, de qualquer forma, meios ilícitos para retardar o exame e julgamento de processos ou que, no exercício da função, praticar atos de favorecimento;
- II - reter processos ou requerimentos em seu poder por mais de 15 (quinze) dias além dos prazos previstos para relatar ou proferir voto, sem motivo justificado;
- III - faltar a mais de 3 (três) sessões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, no mesmo exercício, salvo por motivos justificados;
- IV - for punido, em decisão final, em processo administrativo ou em processo criminal por infração patrimonial ou contra a Administração Pública, com sentença transitada em julgado.

Art. 11 - Os Conselheiros efetivos, em suas faltas e impedimentos, por tempo igual ou superior a 15 (quinze) dias, serão substituídos pelos Conselheiros Suplentes, para isso convocados pelo Presidente do Conselho, observada a ordem de suplência e a procedência de sua representação.

Art. 12 - Verificando-se vacância de cargo de Conselheiro efetivo, no decorrer do mandato, assumirá o respectivo suplente até a conclusão do mandato.

Parágrafo único - A vacância da suplência será comunicada ao Secretário Municipal da Fazenda para fins de convocação do novo suplente.

Art. 13 - O Conselho de Contribuintes terá uma Secretaria Geral para atender aos serviços administrativos e executar os trabalhos de expediente em geral, competindo-lhe fornecer todos os elementos e prestar as informações necessárias ao funcionamento do Conselho.

Parágrafo único - A estrutura administrativa e as atribuições da Secretaria serão definidas pelo Presidente do Conselho.



SEÇÃO I

DA PRESIDÊNCIA E DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 14 - Ao Presidente do Conselho compete:

- I - dirigir os trabalhos do Conselho e presidir as sessões;
- II - proferir no julgamento, quando for o caso, o voto de desempate;
- III - determinar o número de sessões;
- IV - convocar sessões extraordinárias;
- V - fixar dia e hora para a realização das sessões;
- VI - distribuir os processos e requerimentos aos Conselheiros, por sorteio;
- VII - despachar o expediente do Conselho;
- VIII - despachar os pedidos que encerrem matéria estranha à competência do Conselho, inclusive recursos não admitidos pela lei, determinando a devolução dos processos e requerimentos à origem;
- IX - representar o Conselho nas solenidades e atos oficiais, podendo delegar essa função a um ou mais Conselheiro;
- X - dar exercício aos Conselheiros;
- XI - convocar os suplentes para substituir os Conselheiros efetivos em suas faltas e impedimentos;
- XII - conceder licença aos Conselheiros nos casos de doenças ou outro motivo relevante, nas formas e nos prazos previstos;
- XIII - apreciar os pedidos dos Conselheiros, relativos à justificação de ausência às sessões ou à prorrogação de prazo para retenção de processos e requerimentos;
- XIV - promover o andamento dos processos e requerimentos distribuídos aos Conselheiros, cujo prazo de retenção tenha se esgotado;
- XV - Comunicar ao Prefeito Municipal, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, o término do mandato dos membros do Conselho e de seus suplentes;
- XVI - apresentar até o dia 15 de fevereiro, ao Prefeito Municipal relatórios dos trabalhos realizados pelo Conselho no exercício anterior;



XVII - fixar o número mínimo de processos e requerimentos em pauta de julgamento para abertura e funcionamento das sessões das Câmaras;

XVIII - outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Regimento Interno do Conselho;

XIX - solicitar ao Secretário Municipal da Fazenda a designação e substituição de funcionários para o exercício de atividades inerentes às funções administrativas do conselho.

Parágrafo único - As licenças por motivo de doença poderão ser concedidas pelo Presidente, por tempo indeterminado; nos demais casos, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sendo que os afastamentos por tempo superior a esse prazo serão concedidos pelo Prefeito Municipal.

Art.15 - Ao Vice-Presidente do Conselho, além das atribuições normais de Conselheiro, compete:

I - substituir o Presidente do Conselho nos casos vacância, faltas e impedimentos;

II - outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Regimento Interno do Conselho.

Art. 16 - Nas faltas e impedimentos concomitantes do Presidente e do Vice-Presidente, a Presidência do Conselho será exercida em caráter de substituição, pelo Conselheiro, funcionário público municipal mais idoso.

Parágrafo único - O disposto no caput aplica-se quando da vacância do cargo de vice-presidente do Conselho.

Art. 17 - O pedido de licença do Presidente do Conselho será dirigido ao Prefeito Municipal.



SEÇÃO II
DOS CONSELHEIROS

Art. 18 - Aos Conselheiros compete:

- I - relatar os processos que lhes forem distribuídos;
- II - proferir voto nos julgamentos;
- III - efetuar, se necessário, diligências ou vistorias junto aos contribuintes para melhor análise dos processos e requerimentos;
- IV - observar os prazos para restituição dos processos e requerimentos em seu poder;
- V - solicitar vistas de processos e requerimentos, com adiamento do julgamento, para exame e apresentação de voto em separado;
- VI - sugerir medidas de interesse do Conselho;
- VII - outras atribuições que lhes forem conferidas pelo Regimento Interno do Conselho.

Art. 19 - Os processos e requerimentos serão distribuídos de forma eqüitativa aos Conselheiros, os quais elaborarão relatório que será apresentado a julgamento, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de distribuição.

Parágrafo único - O prazo previsto neste artigo poderá, em casos excepcionais, ser prorrogado por mais de 20 (vinte) dias, por despacho do Presidente do Conselho, mediante solicitação do Conselheiro interessado.



SEÇÃO III

DAS DELIBERAÇÕES

Art. 20 - O conselho deliberará com a presença mínima de 04 (quatro) membros, devendo a decisão ser proferida por maioria simples.

§1º - As sessões serão públicas.

§2º - A retirada de um Conselheiro não impede o prosseguimento da sessão, desde que se mantenha o número mínimo para o seu funcionamento, constando-se a ocorrência na respectiva ata.

Art. 21 - O Conselho realizará sessões ordinárias e extraordinárias.

§ 1º - As sessões ordinárias realizar-se-ão em dia e hora designados pela Presidência, publicando-se a pauta no Diário Oficial do Município com, pelo menos, 5 (cinco) dias de antecedência.

§ 2º - A pauta indicará dia, hora e local da sessão de julgamento.

§ 3º - A publicação da Pauta dos julgamentos vale como notificação do recorrente e da Fazenda Municipal.

§ 4º - Os julgamentos adiados serão incluídos nos trabalhos da próxima sessão, independente de nova publicação.

§ 5º - As sessões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 02 (dois) dias, independente de publicação em Diário Oficial do Município, caso não se trate de julgamento de recurso.



Art. 22 - Após a publicação da pauta de julgamento no Diário Oficial do Município, fica vedado a qualquer das partes a juntada de novos documentos ou alegação de fatos novos, em relação aos recursos constantes daquela.

SEÇÃO IV

DA REPRESENTAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL

Art. 23 - Nos trabalhos do Conselho Tributário Municipal a Fazenda se fará representar pelo Procurador Geral, ou por quem sua vez fizer.

Art.24 - São atribuições do representante da Procuradoria Geral:

I - Emitir, quando solicitado pela Presidência, parecer escrito, no prazo de 10 (dez) dias do recebimento do processo;

II - Participar das sessões, inclusive discutir, se for o caso, os processos em pauta sem direito a voto;

III - Solicitar diligências que entenderem necessárias;

IV - Assessorar o (a) Secretário(a) Executivo(a) na elaboração do ementário de Jurisprudência do Conselho.

Parágrafo Único - O parecer emitido pelo representante da Procuradoria Geral, conterà:

I - Relatório;

II - As questões de fato e de mérito da discussão;

III - Menção expressa dos dispositivos legais pertinentes a matéria;



SEÇÃO V

DA SECRETARIA

Art. 25 - Compete ao Presidente do Conselho propor ao Secretário Municipal da Fazenda a estrutura administrativa do Conselho.

Art. 26 - São atribuições da Secretaria:

- I - preparar o expediente para despachos do Presidente;
- II - encaminhar aos Conselheiros os processos que lhes forem distribuídos, dando a respectiva baixa quando devolvidos;
- III - elaborar informações estatísticas;
- IV - preparar o expediente de freqüência dos Conselheiros e Representantes Fiscais;
- V - preparar e encaminhar a julgamento ou a despacho do Presidente os processos, requerimentos e expedientes relativos a questões fiscais;
- VI - digitar relatórios e votos, conforme determinado pelo Presidente do Conselho;
- VII - receber a correspondência do Conselho, inclusive processos e requerimentos;
- VIII - distribuir e acompanhar o andamento de processos, requerimentos e expedientes, até solução final, dando baixa dos autos para o cumprimento de decisões;
- IX - preparar atas e cuidar do expediente do Conselho;
- X - manter em ordem a jurisprudência do Conselho;
- XI - fazer publicar no Diário Oficial do Município os atos necessários ao expediente do Conselho;
- XII - comunicar ao Presidente sobre o não cumprimento dos prazos por Conselheiros e partes;
- XIII - cumprir e fazer cumprir as determinações do Conselho.



CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 - O Conselho poderá convocar, para esclarecimento, servidores fiscais ou dirigir-se para o mesmo fim a qualquer repartição.

Art. 28 - É defeso ao Conselheiro se manifestar e proferir voto em processos ou requerimentos em que:

- I - seja parte interessada;
- II - participou como mandatário do contribuinte;
- III - decidiu em primeira instância administrativa;
- IV - atuou ou postulou como procurador do contribuinte;
- V - o contribuinte ou qualquer dos sócios seja seu cônjuge ou parente consanguíneo ou afim em linha reta ou na linha colateral até segundo grau;
- VI - o contribuinte seja cliente de escritório ou sociedade de profissionais, da qual faça parte como sócio, associado, empregado ou possua qualquer vínculo;
- VII - seja funcionário, sócio quotista, acionista, procurador ou membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal da recorrente, ou com esta possua qualquer vínculo;
- VIII - na condição de funcionário da Municipalidade seja autor do feito ou tenha, em qualquer fase do processo, feito apreciação de mérito sobre a causa em julgamento.

Parágrafo único - O Conselheiro impedido deverá argüir o fato junto ao Presidente do Conselho, sob pena de nulidade dos atos praticados sob impedimento.

Art. 29 - O Presidente do conselho, a pedido devidamente fundamentado do Secretário Municipal da Fazenda, poderá dar prioridade a julgamento de processos e requerimentos, sempre que se fizer necessário resguardar o interesse da Fazenda Pública Municipal ou do contribuinte.



Parágrafo único - O Poder Executivo adotará as providências necessárias para que, dentro de 60 (sessenta) dias da data da publicação desta lei, o Conselho de Contribuintes se organize conforme suas disposições.

Art. 30 - A atividade de conselheiro é considerada público, e será exercida sem remuneração.

Parágrafo único - Os Conselheiros servidores da Prefeitura Municipal de Bom Conselho não poderão se afastar de suas funções originais, salvo para o período necessário à realização de diligências, estudos e reuniões no desempenho de suas atividades de conselheiros previstas nesta lei.

Art. 31 - O Conselho de Contribuintes reger-se-á pelo seu Regimento Interno, que deverá ser submetido ao Prefeito Municipal para aprovação dentro de 90 (noventa) dias da data da publicação desta Lei.

Art. 32 - O custeio das despesas e a designação dos funcionários administrativos necessários ao funcionamento do Conselho será de responsabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 33 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, expressamente as dispostas no art. 295 e 298 da Lei nº 1.705 de 19 de dezembro de 2017(Código de Tributário do Município de Bom Conselho).

Gabinete do Prefeito,

Palácio Municipal Coronel José Abílio de Albuquerque Ávila.

Bom Conselho/PE, 20 de agosto de 2021.



PREFEITURA DE
Bom Conselho
SEGUINDO NO CAMINHO CERTO

João Lucas da Silva Cavalcante
Prefeito do Município de Bom conselho/PE